



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.377/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Sessão de Protocolo

Recebido em 16/12/2010

Protocolado na Secretaria da

Câmara Sob nº 394

PROTÓCOLO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Penedo/AL – CMJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

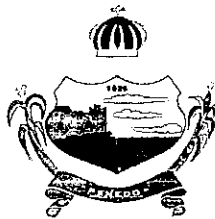
Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º - Fica criado o “Conselho Municipal da Juventude de Penedo – CMJ”, órgão de representação da população jovem, vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude da Prefeitura ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- a) Autônomo;
- b) Permanente;
- c) Consultivo;
- d) Fiscalizador da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

- I.** Participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- II.** Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III.** Propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV.** Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V.** Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I.** Desenvolver estudos e pesquisas relativos a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II.** Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

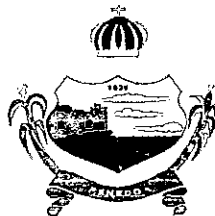
- III. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- IV. Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- V. Convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual e Nacional;
- VI. Promover a cooperação e o intercâmbio com entidade e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VIII. Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente e relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 10 (dez) membros, conforme segue;

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

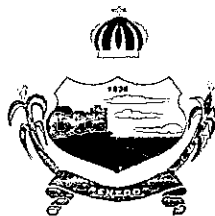
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre Entidades, Movimentos, Associações ou Organizações que atuem com políticas voltadas para a juventude no Município de Penedo.

§ 1º - Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que os escolherão em foro próprio, indicando-os por ofício.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por suas entidades a qualquer tempo, comunicando a substituição por escrito a Diretoria do CMJ.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Prefeito de Penedo dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I.** Plenário;
- II.** Diretoria Executiva; e,
- III.** Comissões.

Art. 8º - O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Art. 9º - As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I.** Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberação aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

II. Função consultiva, quando provocada a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

III. Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 10 – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articulando as políticas do CMJ e propor resoluções.

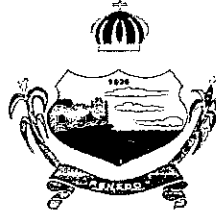
Art. 11 – O Conselho Municipal da Juventude será presidido pelo representante da Coordenadoria Municipal da Juventude ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 12 – A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer um mandato de dois anos.

Art. 13 – Ao Presidente do Conselho compete:

I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II. Dirigir os trabalhos do Plenário, proferindo o voto minerva quando necessária;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- III.** Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- IV.** Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V.** Fixar as atribuições dos demais membros;
- VI.** Buscar parceria junto ao Conselho Estadual da Juventude - CEJ;
- VII.** Ser o elo entre CMJ e CEJ, permitindo o escoamento dos projetos do estado para o município.

Art. 14 – As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 15 – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 16 – Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 18 – O Conselho Municipal da Juventude poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários a consecução dos seus objetivos.

Art. 19 – O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 20 – O Conselho Municipal da Juventude de Penedo realizara em parceria com a Coordenadoria Municipal da Juventude e Secretaria afim, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Penedo.

Parágrafo Único – Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente poderá promover conferencias a níveis regionais.





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 – A Conferência Municipal e/ou Regional deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual como obedecendo ao tema a lema destas conferências.

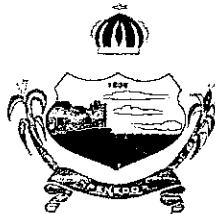
Art. 22 – A Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo CMJ, em até noventa dias anterior à data para a eleição do Conselho e eleição de delegados a Conferência Estadual.

Art. 23 – Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I. Avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;
- II. Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento a juventude no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. Aprovar seu regimento Interno;
- IV. Avaliar e reformular as decisões administrativas do CMJ, quando provocada;
- V. Eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude;
- VI. Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Integração da Juventude



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – Fica criado o Fundo de integração da Juventude – FINJUV destinado a gerir recursos e financiar as atividades da Coordenadoria Municipal da Juventude e parte das atividades do CMJ.

§1º - O fundo de Integração da Juventude será constituído por:

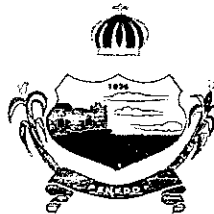
- I.** Dotações orçamentárias;
- II.** Dotação de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III.** Doações particulares;
- IV.** Legados;
- V.** Contribuições voluntárias;
- VI.** Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII.** Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela secretaria afim, auxiliada pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 25 – O Fundo de Integração da Juventude terá um regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

§1º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude e à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

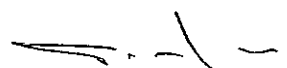


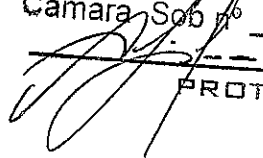
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – As despesas decorrentes com a instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Penedo, correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), 374.º ano de elevação à categoria de Vila.


Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 16 / 12 / 2010
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 394

PROTOCOLO